

LEI MUNICIPAL Nº 814/2009, DE 29-04-09.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS CARLOS MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - A Indenização de Transporte, prevista no Art. 80 da Lei Municipal nº644 de 07 de dezembro de 2005, poderá ser concedida ao Servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços sistemáticos externos, por força das atribuições próprias do cargo, nos termos desta Lei.

Parágrafo único – A Indenização de Transporte se destina a indenizar o Servidor das despesas que realizar, em decorrência da utilização de meios próprios de locomoção, para desincumbir-se do serviço externo.

Art. 2º - Considera-se serviço externo, para efeitos desta Lei, aquele que obrigue o Servidor, no exercício de seu cargo, colocado em atividades e diligências externas que exijam o deslocamento da Unidade Administrativa em que esteja lotado ou tenha exercício, para desempenhá-las nas Localidades do Interior do Município.

Art. 3º - Para fins de pagamento da indenização prevista nesta Lei, o deslocamento do Servidor deverá ser precedido da devida autorização pelo seu respectivo Superior Hierárquico, onde constará o destino e objetivo do serviço a ser prestado.

Parágrafo único – A indenização prevista nesta Lei será feita a título indenizatório e não integrará para nenhum efeito os vencimentos do Servidor.

Art. 4º - Será pago a título de indenização de transporte o valor pré-fixado para cada Localidade do Interior do Município em conformidade com a planilha constante do ANEXO I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

§1º - Para fins de fixação do valor correspondente para cada Localidade, será considerada distância (quilometragem) existente entre a Sede de cada uma até a Prefeitura Municipal, ida e volta, o que será aferido previamente.

§2º - O valor a ser pago terá como parâmetro, independente do tipo de veículo ou o combustível que o mesmo é movido, à razão de um litro de gasolina “comum” para cada 3,5 Km rodado, sendo considerado o preço pago pelo Município quando da aquisição de combustíveis em processo licitatório.

§3º - Os valores serão automaticamente reajustados conforme a variação de preços pagos pelo Município na aquisição de combustíveis para a sua frota de veículos.

Art. 5º - A Indenização prevista nesta Lei somente será paga se:

§1º - O Servidor se responsabilizar por todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do seu veículo, tais como consertos, reformas, reposição de peças, óleo, lavagens, lubrificantes, combustíveis e etc..., correndo ainda por sua conta exclusiva todas as despesas com garagem, impostos, multas e seguros, sendo ainda, de sua inteira responsabilidade quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros, em caso de acidentes provocados com o veículo;

§2º - Dirigir ele próprio o veículo, não podendo ser dirigido por motorista do Município;

§3º - Efetuar anotação diária, em formulário fornecido pelo Município, com descrição dos itinerários percorridos e serviços executados;

Art. 6º - Os requisitos estabelecidos nesta Lei deverão ser apurados e comprovados em relação a cada Servidor, pelo respectivo Chefe Imediato que encaminhará relatório mensal e discriminado para fins de pagamento da indenização, devendo constar:

- I** – nome do Servidor;
- II** – denominação do respectivo cargo;
- III** – denominação e local da Unidade Administrativa onde está lotado ou tem exercício o Servidor;
- IV**- Placa e Modelo do veículo utilizado pelo Servidor;
- V** – descrição sintética do serviço externo executado.

Art. 7º - A Indenização de Transporte será concedida em cada Secretaria, por ato individual do respectivo Secretário, na forma desta Lei.

Art. 8º - O pagamento da Indenização de Transporte far-se-á até o 10º dia útil do mês subsequente ao do respectivo deslocamento e realização do serviço.

Art. 9º - O pagamento da Indenização prevista nesta Lei será cancelado por ato da mesma Autoridade que a tiver determinado o deslocamento, nos casos em que o Servidor deixar de executar o serviço externo nas condições previamente especificadas.

Art. 10 – Verificada, a qualquer tempo, a inobservância dos requisitos estabelecidos nesta Lei, será anulado o ato de Indenização de Transporte e providenciada a reposição da importância indevidamente paga.

Parágrafo único – A Autoridade que propuser a Indenização de Transporte em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei responderá, solidariamente, com o Servidor, pela reposição da importância correspondente ao pagamento indevido, sem prejuízo das sanções que couberem.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os §§1º e 2º do Art. 80 da Lei Municipal nº644 de 07 de dezembro de 2005, bem como demais disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em 29 de abril de 2009.**

**LUÍS CARLOS MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

EVANDRO LUIZ MORIGI
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL N° 814/2009.

- ANEXO I -

	<u>LOCALIDADES</u>	<u>KM IDA/VOLTA</u>	<u>VALORES</u>
01	POSSE GODOY	22,6	R\$ 17,25
02	SÃO JOSÉ	10,2	R\$ 7,77
03	SÃO LUIZ	17,0	R\$ 12,98
04	SANTO ANTÔNIO DO JACUÍ	12,2	R\$ 9,32
05	VILA FLORESTA	9,2	R\$ 7,02
06	SÃO JOÃO DOS PROLOS	6,6	R\$ 5,05
07	SÃO BENTO	12,6	R\$ 9,61
08	SÃO JOÃO DOS DELAVI	12,2	R\$ 9,32
09	SÃO ROQUE	17,4	R\$ 13,27
10	ÁGUA BRANCA	18,4	R\$ 18,40
11	SÃO MIGUEL	25,8	R\$ 19,68
12	SANTA PAULINA (DONA ELIBIA)	30,4	R\$ 23,20

LEI MUNICIPAL N° 814/2009.

- ORDEM DE DESLOCAMENTO E REALIZAÇÃO DE SERVIÇO - N° / _____

Eu _____ Secretário(a) Municipal da Secretaria
Municipal de _____ de Mormaço,
RS, autorizo o deslocamento do
Servidor _____ ocupante do Cargo
de _____, para realizar serviços de
_____ junto a localidade de
_____.

Mormaço, RS _____ de _____ de _____.

Secretário (a)

LEI MUNICIPAL N° 814/2009.

- DECLARAÇÃO -

Eu _____ Servidor Público Municipal ocupante do Cargo de _____ declaro para os devidos fins em conformidade com a Lei Municipal nº 814/2009 de 29 de abril de 2009, que Regulamenta a concessão da Indenização de Transporte e dá outras providências, que me responsabilizo por todos os encargos e despesas de manutenção e conservação de meu veículo, tais como consertos, reformas, reposição de peças, óleo, lavagens, lubrificantes, combustíveis e etc..., correndo ainda por minha conta exclusiva todas as despesas com garagem, impostos, multas e seguros, bem como quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros, em caso de acidentes provocados com meu o veículo quando em utilização no serviço público.

Declaro ainda que quando em deslocamento para realização de serviços públicos externos o veículo somente será dirigido por mim.

Mormaço, RS ____ de _____ de _____.

Servidor

LEI MUNICIPAL N° 814/2009.

- RELATÓRIO DISCRIMINADO DOS SERVIÇOS EXTERNOS -

NOME DO SERVIDOR: _____

CARGO: _____

LOTADO: _____

VEÍCULO MODELO: _____

PLACA: _____

SERVIÇOS REALIZADOS: _____

LOCALIDADE: _____

Mormaço, RS, ____ de ____ de ____.

Secretário (a)